



CARTÓRIO DO CONSELHEIRO  
**ROBSON MARINHO**  
(11) 3292-3521 - [cgcrmm@tce.sp.gov.br](mailto:cgcrmm@tce.sp.gov.br)

## CERTIDÃO

---

**PROCESSO:** 00003570.989.20-2

**ÓRGÃO:**

- CAMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA (CNPJ 51.849.693/0001-22)
- **ADVOGADO:** HEITOR PEREIRA VILLACA AVOGLIO (OAB/SP 274.315)

**INTERESSADO(A):**

- ESRAEL VITOR MAZZO (CPF 266.627.258-38)
- **ADVOGADO:** RODRIGO LUIS PORTILHO (OAB/SP 222.996)

**ASSUNTO:** Contas de Câmara - Exercício de 2020

**EXERCÍCIO:** 2020

**INSTRUÇÃO POR:** UR-08

---

Certifico que a r. Decisão do processo em epígrafe, publicada no DOE de 29 de abril de 2022, transitou em julgado em 20 de maio de 2022.

Cartório do GCRRM, 22 de maio de 2022.

LEONARDO DA SILVA PIRES

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: LEONARDO DA SILVA PIRES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-V2ZK-6O3M-5U71-6YQF





**TCESP**  
Tribunal de Contas  
do Estado de São Paulo

**SEGUNDA CÂMARA**  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA  
(11) 3292-3251 - sdg1@tce.sp.gov.br

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

---

**PROCESSO:** 00003570.989.20-2

**ÓRGÃO:**

- CAMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA (CNPJ 51.849.693/0001-22)
- **ADVOGADO:** HEITOR PEREIRA VILLACA AVOGLIO (OAB/SP 274.315)

**INTERESSADO(A):**

- ESRAEL VITOR MAZZO (CPF 266.627.258-38)
- **ADVOGADO:** RODRIGO LUIS PORTILHO (OAB/SP 222.996)

**ASSUNTO:** Contas de Câmara - Exercício de 2020

**EXERCÍCIO:** 2020

**INSTRUÇÃO POR:** UR-08

---

### RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Não houve discussão. O relatório e voto correspondem ao inteiro teor das notas taquigráficas referentes à 8ª sessão ordinária da Segunda Câmara do dia 05 de abril de 2022.

São Paulo, 12 de abril de 2022

Maria Luiza Vaidotas

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA LUIZA VAIDOTAS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-SHOL-9TCJ-6A89-4AHK



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório  
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"



**TC-003570.989.20-2**  
**Municipal**

**DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

**DATA DA SESSÃO – 05-04-2022**

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Nova Granada, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Excecuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CELSO AUGUSTO MATUCK FERES JÚNIOR**

**CÂMARA MUNICIPAL: NOVA GRANADA**  
**EXERCÍCIO: 2020**

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
  - redação e publicação do acórdão.
- Ao arquivo.

SDG-1, em 07 de abril de 2022

**SÉRGIO CIQUERA ROSSI**  
**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**

SDG-1/ESBP/ms/hh



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

**ACÓRDÃO**

**00003570.989.20-2 – Contas Anuais.**

**Câmara Municipal:** Nova Granada.

**Exercício:** 2020.

**Assunto:** Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.

**Presidente:** Esrael Vitor Mazzo.

**Advogados:** Heitor Pereira Villaça Avoglio (OAB/SP nº 274.315) e Rodrigo Luis Portilho (OAB/SP nº 222.996)

**Procurador do Ministério Público de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**EMENTA:** CONTAS ANUAIS. CÂMARA. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. FALHAS AFASTADAS. REGULAR. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a e. 2ª Câmara, em sessão de 05 de abril de 2022, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Nova Granada, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se e, quando oportuno, arquite-se.

São Paulo, 05 de abril de 2022.

**RENATO MARTINS COSTA – Presidente**

**ROBSON MARINHO – Relator**

gcm